**DEFINIÇÃO:** ​Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços por meio de software,apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

**CONTRATADA:** CODE WAY, com inscrição no CNPJ nº 42.970.117/0001-48, cuja razão social: CODE WAY DESENVOLVIMENTO LTDA, no endereço: Q QUADRA 58 CONJUNTO N, nº LT 13, bairro VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA), cidade BRASÍLIA, estado DF, CEP 72.755-249, Brasil.

**CONTRATANTE**: XXXXXX, com inscrição no CNPJ nº XXXXXX, cuja razão social: XXXXXXX, no endereço: XXXXXX, nº XXXXXXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXX, estado XXXXXXX, CEP XXXXXXX, Brasil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1º -** O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é o projeto de desenvolvimento do sistema SMART com base na planilha (ANEXO I) da CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar o processo de pedido de orçamento para eventos de seus clientes.

**2º -** O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Item I - Obrigações da CONTRATADA**

**1º -** Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

**2º -** Realizar a entrega do sistema de forma completa e funcional, auxiliar na implantação do mesmo no servidor designado pela CONTRATANTE.

**3° -** Corrigir os eventuais erros que possam aparecer e não forem identificados na validação da entrega do projeto, desde que seja informado pela CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 3 meses após a entrega.

**Item II - Obrigações da CONTRATANTE**

**1º -** Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

**2º -** Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os conteúdos de atualização, no caso de solicitação de manutenção, a serem veiculados na aplicação com antecedência de 7 dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da CONTRATANTE, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

**3º -** Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

**4º -** Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do sistema;

**5º -** A CONTRATANTE é livre para solicitar alterações no escopo do projeto, sendo que nesse caso deverá verificar junto à CONTRATADA a viabilidade técnica bem como alterações no prazo e valor do contrato. Essas alterações serão tratadas por meio de termo aditivo.

**Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

**1º -** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeita-se ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE, ou seja, a devolução do montante recebido.

2º - Para exequibilidade da cláusula anterior, atribui-se o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais por cada uma das fases previstas no cronograma.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS**

**1º -** O prazo total de desenvolvimento do site e aplicação para gerir pedidos está estimado em 90 dias (contados a partir da definição completa e detalhada do projeto), e do fornecimento por parte da CONTRATANTE do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.

**2º -** O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 7 dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

**3º -** A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.

**CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA**

**1º -** O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases​**:**

**1ª fase** - Entendimento do processo objeto deste projeto; definição de tecnologias; montagem da arquitetura técnica do projeto; estrutura de autenticação de usuário. Prazo previsto para a 1ª fase: 5 (cinco) dias.

**2ª fase** - Desenvolvimento do layout (programação visual) tela deabertura/login e um modelo de tela interna para aprovação por parte da CONTRATANTE. Prazo previsto para a 2ª fase: 5 (cinco) dias.

**3ª fase** - Implementação formulário de cadastro, edição e deleção das tabelas auxiliares; formulário de cadastro inicial, aprovação dos mesmos pelaCONTRATANTE poderá ser feito em pequenas fatias. Prazo previsto para 3ª fase: 30 (trinta) dias.

**4ª fase** - Implementação das fases negociais do processo (correspondente a demais abas da planilha usada como referência), necessárias de acordo com o projeto. Prazo previsto para 4ª fase: 35 (trinta e cinco) dias.

**5º fase** - Fase de testes correções e aprovação final por parte da CONTRATANTE e lançamento do sistema. Prazo previsto para a 5ª fase: 15 (quinze) dias.

**3º -** Caso o cronograma se estenda por mais de um mês do prazo estabelecido, por motivos de atrasos de entrega de conteúdo ou outro motivo por parte da CONTRATANTE, não há alteração dos valores combinados.

**4º -** O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, por e-mail ou forma similar de comunicação, da etapa anterior. Ou seja: ao final de cada etapa do projeto, será enviado um e-mail para que a CONTRATANTE assine, concordando com o trabalho executado na referida etapa.

**CLÁUSULA QUINTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**1º**​- Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$14.000,00 (quatorze mil reais) para desenvolvimento. O valor será dividido da seguinte forma:

* 30% (trinta por cento) no momento do início de vigência do contrato.
* 35%(trinta e cinco por cento) após a conclusão da **3° fase,** e será gatilho para início da próxima fase.
* 35%(trinta e cinco por cento) após entrega e aceite final do projeto funcionando.

**​2º​ -** Estão inclusos todos os encargos e impostos.

**3º -** Em qualquer caso de rescisão contratual, ocorrerá a devolução referente a(s) etapa(s) não cumpridas ou pendentes de entrega ou conclusão.

CONTRATADA.

**4º -** A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

**5º -** Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, mais correção e juros de 1% (um por cento) ao mês .

**6º -** O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO**

**1º -** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;

**2º -** O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE**

1º - Toda e qualquer informação entregue por uma Parte à outra, oralmente ou por escrito, será considerada como confidencial, e não poderá ser divulgada de qualquer forma, a terceiros, exceto mediante autorização prévia e por escrito da Parte detentora de tal informação. As informações recebidas não poderão ser utilizadas para qualquer propósito diverso daqueles estabelecidos neste Contrato. As disposições acima não se aplicam em relação a:

i. Informações que, no momento da divulgação, sejam de domínio público;

ii. Informações divulgadas às Partes por terceiros, sem que isso represente infração;

iii. Informações divulgadas com autorização expressa da outra Parte; e/ou

iv. Informações solicitadas por autoridades públicas ou por ordem judicial, ocasião em que a Parte que recebeu tal ordem deverá informar à outra Parte acerca do ocorrido, em até 24 (vinte e quatro) horas.

2º As Partes deverão restringir o acesso às informações confidenciais somente a seus empregados, representantes ou agentes que estejam efetivamente relacionados com o objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes com o disposto nesta Cláusula.

3º As disposições presentes nesta Cláusula de “**CONFIDENCIALIDADE**” permanecerão em vigor por um período de até 1 (um) ano após o término deste Contrato, por qualquer motivo que seja.

4º As Partes comprometem-se a, ao término do Contrato, encaminhar imediatamente à outra Parte todos os documentos, informações confidenciais e materiais que porventura tenham recebido até referida data e/ou destruí-los, a critério da outra Parte.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1º -** Ficam assegurados à CONTRATANTE, direitos autorais relativos ao projeto, por se tratar de um contrato de desenvolvimento.

**2º -** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância daCONTRATANTE.

**3º -** A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.

**4º -** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**5º -** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

**6º -** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

**7º -** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracteriza descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

**8º -** A **CONTRATADA,** a **ARTISTA** e a **INTERVENIENTE** reconhecem expressamente que não há qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, representantes e/ou agentes e a **CONTRATANTE**, sendo cada uma é a única responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tais relações, de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como pelo pagamento de qualquer indenização devida por ocasião de eventual reclamação trabalhista ajuizada por qualquer dessas pessoas.

9º Cada uma das Partes é exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas à assistência médica, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer outras que resultem das relações mantidas entre estas e seus empregados, representantes e agentes. Cada uma das Partes obriga-se a reembolsar a outra Parte por eventuais despesas decorridas de reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados contra a outra Parte, incluindo honorários advocatícios, ficando acordado que, logo após o recebimento da respectiva citação, deverão requerer a exclusão da outra Parte do polo passivo de referida reclamação trabalhista.

;

**10 º -** Fica eleito o foro da Regional da Barra da Tijuca na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma própria definida pelas partes em comum acordo. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



Empresa Contratada



Testemunha



Empresa Contratante



Testemunha